



LEI MUNICIPAL N.º 381/99. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 015/99, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

LEI MUNICIPAL N.º 381/99. QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE DÉBITOS DO IPTU E TAXAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DO ANO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a extinção dos débitos para os contribuintes referente ao IPTU e TAXAS vinculadas ao imóvel urbano anteriores ao exercício de 1997, observada a condição imposta no parágrafo abaixo:

Parágrafo Único - Para que seja efetuada a extinção dos débitos referenciados no caput deste artigo terá o contribuinte devedor, que proceder o pagamento do IPTU e TAXAS vinculadas referentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999 até a data de 30 de novembro de 1999.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças através de seus departamentos autorizado a proceder a competente baixa dos débitos do IPTU e TAXAS vinculadas ao imóvel urbano inscritos ou não em dívida ativa, após constatado os pagamentos referentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, até o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos do IPTU e TAXAS vinculadas, referentes aos exercícios de 1997 e 1998 em até 5 parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 01 de

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal